



PROCESSO Nº 134/16

PROTOCOLO Nº 13.818.421-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 456/16

APROVADO EM 18/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAROLINA LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CARLÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 88/16 – Sued/Seed, de 26/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 22/10/15, do Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Carlópolis, que solicita o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Jorge Barros, nº 1095, Centro, do município de Carlópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7266/12, de 29/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 10/12/12 até 10/12/17.

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7266/12, de 29/11/12, pelo prazo de três anos, a partir do início de 2013 até o final de 2015.

A direção da instituição de ensino justifica, às fls. 281 e 304, o atraso no envio do processo e sobre as reformas que estão sendo realizadas no local, ocasionando a ausência da Licença da Vigilância Sanitária:



PROCESSO N° 134/16

O acúmulo de trabalhos administrativos (...) como: o pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental Regular noturno no mesmo período, a greve dos servidores, licença de saúde e remanejamento de funcionários (...) contribuíram para que o referido processo fosse enviado com atraso (fl. 281).

O Colégio Estadual Carolina Lupion – EFMN está em processo de execução de reparos, desde o dia 11/04/2016, tendo o prazo de execução de 90 dias, aprovado através do protocolo nº 12.084.062-2. Na proposta de execução da obra constam os seguintes serviços a serem executados:

- reforma total de banheiros com substituição total dos encanamentos;
- reparo nas instalações elétricas;
- reparo na drenagem da quadra de esportes;
- reparo na cobertura com substituição de ripamentos e telhas quebradas;
- reforma na cozinha.

Muitas solicitações citadas no relatório técnico de Inspeção de 2010 da Vigilância Sanitária estão sendo atendidas com os referidos reparos (...) (fl. 304).

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em quatro séries anuais, com a carga horária de 4.000 horas.



PROCESSO N° 134/16

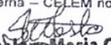
Matriz Curricular (fl. 303)

Parecer DET/SEED n° 608/12, de 27/11/12

MATRIZ CURRICULAR

ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL CAROLINA LUPION – E. M.N								
MUNICÍPIO: CARLÓPOLIS								
CURSO: FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NORMAL EM NÍVEL MÉDIO.								
IMPLANTAÇÃO: 2013				TURNO: TARDE				
MÓDULO: 40								
	DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	H/A	Horas	
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	3	2	3	400	333	
	ARTE	2				80	67	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267	
	MATEMÁTICA	2	2	4	2	440	366	
	FÍSICA			3	2	200	167	
	QUÍMICA			2	2	160	133	
	BIOLOGIA	2	2			160	133	
	HISTÓRIA	2	2			160	133	
	GEOGRAFIA	3				80	67	
	SOCIOLOGIA	2	2			160	134	
	FILOSOFIA	2	2			160	134	
	Sub-total		19	15	13	11	2320	1934
	PD	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA			2	2	160	133
		SUB-TOTAL			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2				80	67	
	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO			2		80	67	
	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO		2			80	67	
	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2				80	67	
	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		2			80	67	
	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		2			80	67	
	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL		2	2		160	133	
	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2			160	133	
	LITERATURA INFANTIL			2		80	67	
	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS/ALFABETIZAÇÃO			2	2	160	133	
	METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA			2		80	67	
	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA				2	80	67	
	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA				2	80	67	
	METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS				2	80	67	
	METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTE				2	80	67	
	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA				2	80	67	
	Sub-total		6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
		PRÁTICA DE FORMAÇÃO (ESTÁGIO SUPERVISIONADO)	5	5	5	5		
	TOTAL	30	30	30	30	800	667	
	TOTAL GERAL					4800	4000	

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal n° 11.161 de 2005 e a Instrução n° 004/10 SUEDE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.


Silveira Maria Costa
RG: 4015887-0 - Ins. 743/2016



PROCESSO N° 134/16

Matriz Curricular (fl. 305)

Aprovada pelo Parecer CEE/CEMEP n° 948/14, 04/12/14, que alterou a Matriz Curricular do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal em Nível Médio, com implantação simultânea, a partir do início de 2015.



Secretaria de Estado da Educação
Núcleo Regional de Educação de Jacarozinho
Colégio Estadual Carolina Lupion - E.F.M.N.
Rua Jorge Estron, n° 1095 - Cacépulis - Paraná - CEP.: 86.420-000
fone/Fax: (43) 3566 1295 - e-mail: clicarolinalupion@seed.pr.gov.br



MATRIZ PROPOSTA

Ano de Implantação: 2015 Turnos: Diurno e Noturno
Módulo: 4º - Carga Horária Total = 4.800h/a e 4.000 h

Implantação: **SIMULTÂNEA**

	DISCIPLINAS	Séries				Hora Aula	Hora Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2				80	67
	Biologia		3			120	100
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Filosofia	2	2	2	2	320	267
	Física			3		120	100
	Geografia	3				120	100
	História	2	2			160	133
	Língua Portuguesa	2	2	2	3	360	300
	Matemática	2	2	2	2	320	267
	Química		2	2		160	133
	Sociologia	2	2	2	2	320	267
	Sub-total	17	17	16	11	2400	2000
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna			2		80
Sub-total				2		80	67
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	LIBRAS				2	80	67
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia de Alfabetização			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa				2	80	67
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Prática de Formação	5	5	5	5	800	666
Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160	133	
Sub Total	13	13	16	19	2400	2000	
TOTAL GERAL	30	30	30	30	4800	4000	

Obs: Em cumprimento a Lei federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 - SUEP/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa para o aluno

Silveira Maria Costa

Res. 00741/16 - RG. 4.016.882-0

Diretora



PROCESSO N° 134/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 223)

Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino																												
Ano	Série	Etapa	Módulo	Matrícula					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
				2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
	Formação de Docentes																											
	1ª Série			--	--	--	32	28	--	--	-	0	1	--	--	--	0	0	--	--	--	2	2	--	--	--	30	25
	2ª Série			--	--	--	-	28	--	--	-	-	0	--	--	--	-	-	--	--	-	-	1	--	--	-	-	27

1.4 Comissão de Verificação (fl. 212)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 157/15, de 19/11/15, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleusa Fernandes, licenciada em História; Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia; Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras e em Pedagogia; e como perita Tereza Cristina Marçal de Souza, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa nos relatórios circunstanciados:

(...) O laboratório de Informática do Programa Paraná Digital com 20 (vinte) computadores conectados à internet e do PROINFO 18 (dezoito) computadores. O Laboratório de Biologia, Física, Química equipado com microscópio, vidrarias, reagentes, bancadas. Apresenta biblioteca com o acervo catalogado disposto em prateleiras, separados por curso, os títulos estão condizentes ao curso. As instalações sanitárias utilizadas pelos alunos estão em condições satisfatórias, também há um sanitário feminino e um masculino com chuveiro adequado a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, rampa para estes alunos, uma quadra poliesportiva coberta 1 (um) pátio descoberto.

A Instituição deverá fazer adequações de acordo com o setor de vistoria do Corpo de Bombeiros como consta protocolo 7.286.079-9. A Vigilância Sanitária apresenta Laudo de Vistoria com Relatório Técnico de Inspeção 01/2010 (...).

O Colégio possui autenticidade e regularidade em relação à documentação dos alunos (...). A Instituição tem convênio com a Secretaria Municipal de Carlópolis para realização da Prática de Estágio. (...)

A Comissão de Verificação apresenta no relatório circunstanciado complementar, às fls. 232 a 280, as seguintes informações

(...) que a Instituição de ensino possui Brigadistas capacitados para atender situações eventuais. Quanto ao laudo da Vigilância Sanitária, a direção esclarece que solicitou por meio do protocolo 10.378.605-3, conforme às fl.



PROCESSO N° 134/16

283, a solicitação da inspeção da Vigilância Sanitária na instituição de ensino, a qual, ocorreu no mês de Janeiro de 2010 (...). Quanto aos aspectos de acessibilidade, a direção da instituição de ensino comunica que o colégio já possui dependências e vias adequadas a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida e vários outros itens, listados a seguir:

- Rampas
- Corrimão
- Portas alargadas
- Banheiro adaptado (...).

As instituições de ensino municipais, que integram o campo das ações pedagógicas do curso de formação docente do Colégio Carolina Lupion são: Camargo – EF, Escola Municipal Joaquim do Prado – EF, C. Munic. De Educação Infantil Raymunda Santana Salles (...).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Jacarezinho, em 23/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 228).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 292)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 41/16, de 13/01/16, é favorável ao reconhecimento do curso.

1.6 Parecer DET/Seed (fl. 290)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 13/16, de 11/01/16, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Com relação aos materiais pedagógicos específicos para o curso, a representante do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Jacarezinho informa, à fl. 306, que na sala da disciplina de Prática de Formação ficam disponibilizados o material dourado, tangram, fantoches, livros de história infantis, jogos educativos, entre outros e que a instituição não foi contemplada com os recursos do Programa Brasil Profissionalizado em virtude de ter se tornado sede do curso somente em 2012.



PROCESSO N° 134/16

Considerando as informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, a instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigada Escolar - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Dispõe de recursos humanos, materiais pedagógicos e tecnológicos em consonância com as Deliberações n° 10/99 e n° 03/13–CEE/PR.

A instituição de ensino não possui a Licença da Vigilância Sanitária atualizada por estar em reformas, as quais contemplam as solicitações contidas no relatório de inspeção da Vigilância Sanitária expedido em janeiro de 2010.

Em virtude da situação apontada pela Comissão de Verificação, com relação à ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste CEE, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

O atraso da instituição de ensino em protocolar o pedido de reconhecimento do curso ocorreu por problemas administrativos e pela greve dos professores.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 10/12/17, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR.

Foram apensados ao processo, às fls. 297 a 306: as matrizes curriculares e o Parecer de autorização do curso, a justificativa sobre a reforma na instituição de ensino e e-mail do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Jacarezinho, com informações sobre os materiais pedagógicos específicos do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Carlópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início de 2013 e por mais três anos, contados a partir do início de 2016 até o final de 2018, de acordo com as Deliberações n° 10/99 e n° 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO N° 134/16

A instituição de ensino deverá

a) atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13–CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 10/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE